

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6059/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0005(NLE)**

COLAC 16

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	22 de janeiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 11 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Governadores da Fundação Internacional UE-ALC sobre o Estatuto do Pessoal da Fundação Internacional UE-ALC

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 11 final.

Anexo: COM(2025) 11 final



Bruxelas, 22.1.2025
COM(2025) 11 final

2025/0005 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Governadores
da Fundação Internacional UE-ALC sobre o Estatuto do Pessoal da Fundação
Internacional UE-ALC**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta diz respeito à decisão que estabelece a posição a tomar, em nome da União, no Conselho de Governadores da Fundação Internacional UE-ALC relativamente à adoção prevista do Estatuto do Pessoal da Fundação.

2. CONTEXTO DA PROPOSTA

2.1. Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC

O Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC («Acordo») visa instituir a Fundação UE-ALC, estabelecer os seus objetivos, bem como as regras e diretrizes gerais que regem as suas atividades, estrutura e funcionamento. O Acordo entrou em vigor em 17 de maio de 2019.

A União Europeia e todos os Estados-Membros são partes no Acordo.

2.2. Conselho de Governadores da Fundação UE-ALC

O Conselho de Governadores supervisiona a gestão da Fundação e assegura que esta trabalha no sentido de atingir os seus objetivos. É composto por representantes dos membros da Fundação. É convocado em sessões regulares duas vezes por ano, copresididas pela Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), através da sua presidência *pro tempore*, e pela União Europeia (UE), através do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE). O Conselho de Governadores delibera na presença de mais de metade dos membros de cada região. As decisões são adotadas por consenso dos membros presentes.

2.3. Ato previsto do Conselho de Governadores da Fundação UE-ALC

Em 24 de maio de 2024, na sua 10.^a sessão ordinária, o Conselho de Governadores analisou o texto do Estatuto do Pessoal da Fundação («ato previsto»). O Estatuto do Pessoal foi anteriormente revisto pelos membros do Conselho, mas a sua finalização exigia a celebração do Acordo entre a Fundação e o Governo da República Federal da Alemanha relativo à sede da Fundação Internacional UE-ALC, que teve lugar em 11 de maio de 2023.

Após análise pelo Conselho, o texto foi apresentado para adoção por procedimento escrito.

O objetivo do ato previsto consiste em reger as condições de emprego e definir os direitos e obrigações do pessoal que trabalha para a Fundação Internacional UE-ALC, que é legalmente representada pelo Diretor Executivo. Estabelece também as normas gerais de trabalho que regem a gestão administrativa e laboral entre a Fundação UE-ALC e o seu pessoal, a fim de assegurar que o trabalho é realizado num quadro transparente e eficiente.

3. POSIÇÃO A TOMAR EM NOME DA UNIÃO

Propõe-se exprimir o consentimento da UE à adoção do Estatuto do Pessoal da Fundação Internacional UE-ALC, que proporciona um quadro jurídico necessário para o bom funcionamento da Fundação.

4. BASE JURÍDICA

4.1. Base jurídica processual

4.1.1. Princípios

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê a adoção de decisões que definam «*as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo*».

A noção de «*atos que produzam efeitos jurídicos*» inclui os atos que produzem efeitos jurídicos por força das normas do direito internacional que regem a instância em questão. Engloba ainda os instrumentos que não têm efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «*tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União*»¹.

4.1.2. Aplicação ao caso em apreço

O Conselho de Governadores é uma instância criada por um acordo, a saber, o Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC.

O ato que o Conselho de Governadores deve adotar é um ato que produz efeitos jurídicos. O ato previsto produz efeitos jurídicos, uma vez que rege as condições de emprego e define os direitos e obrigações do pessoal que trabalha para a Fundação Internacional UE-ALC, que é legalmente representada pelo Diretor Executivo.

O ato previsto não completa nem altera o quadro institucional do Acordo.

Por conseguinte, a base jurídica processual da decisão proposta é o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

4.2. Base jurídica material

4.2.1. Princípios

A base jurídica material de uma decisão nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE depende essencialmente do objetivo e do conteúdo do ato previsto em relação ao qual é tomada uma posição em nome da União. Se o ato previsto prosseguir uma dupla finalidade ou se tiver duas componentes, e se uma dessas finalidades ou componentes for identificável como principal e a outra como secundária, a decisão a adotar nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE deve assentar numa única base jurídica material, a saber a exigida pela finalidade ou componente principal ou preponderante.

Se o ato previsto tiver simultaneamente várias finalidades ou componentes indissociavelmente ligadas, sem que nenhuma delas seja acessória em relação à outra, a base jurídica material de uma decisão a tomar nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do TFUE, terá de incluir, excecionalmente, as várias bases jurídicas correspondentes.

4.2.2. Aplicação ao caso em apreço

O ato previsto prossegue objetivos e tem componentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento e da cooperação económica, financeira e técnica com países terceiros. Estes aspetos do ato previsto estão ligados de forma indissociável, sem que nenhum deles seja acessório em relação ao outro.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2014, Alemanha/Conselho, C-399/12, ECLI:EU:C:2014:2258, n.ºs 61 a 64.

Por conseguinte, a base jurídica material da decisão proposta inclui as seguintes disposições: artigo 209.º, n.º 2, e artigo 212.º, n.º 1, do TFUE.

4.3. Conclusão

A base jurídica da decisão proposta deve ser o artigo 209.º, n.º 2, e o artigo 212.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

5. PUBLICAÇÃO DO ATO PREVISTO

Dado que o ato do Conselho de Governadores da Fundação Internacional UE-ALC adotará o Estatuto do Pessoal da Fundação Internacional UE-ALC, é conveniente publicá-lo no *Jornal Oficial da União Europeia* após a sua adoção.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Governadores da Fundação Internacional UE-ALC sobre o Estatuto do Pessoal da Fundação Internacional UE-ALC

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 209.º, n.º 2, e o artigo 212.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo que institui a Fundação Internacional UE-ALC («Acordo») foi celebrado pela União por Decisão do Conselho [JO L 103 de 12.4.2019, p. 1] e entrou em vigor em 17 de maio de 2019.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, alínea d), do Acordo, o Conselho de Governadores pode adotar o estatuto do pessoal, com base numa proposta do Diretor Executivo.
- (3) Na sequência da sua 10.^a sessão ordinária, realizada em 24 de maio de 2024, o Conselho de Governadores deverá adotar, por procedimento escrito, o Estatuto do Pessoal da Fundação Internacional UE-ALC.
- (4) É conveniente definir a posição a adotar, em nome da União, no Conselho de Governadores, uma vez que a adoção do ato previsto requer o consentimento dos membros.
- (5) O ato previsto regerá as condições de emprego e definirá os direitos e obrigações do pessoal que trabalha para a Fundação Internacional UE-ALC, que é legalmente representada pelo Diretor Executivo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no procedimento escrito do Conselho de Governadores deve basear-se no projeto de ato do Conselho de Governadores que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão Europeia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*